

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTO DECLARAÇÃO		LIBERAÇÃO: 2024.07.29-0009	
Número protocolo:	2024.07.29-0009	Vigência:	09/08/2024 - 09/08/2026
Requerente:	FRANCISCO DIASSIS DA SILVA		
CNPJ/CPF:	378.970.918-21		
Contato:	(88) 9.9987-2071		
Endereço do empreendimento:	SÍTIO CACODÉ, S/N - CATOLÉ - CEP: 63.610-000 - MOMBAÇA-CE		
Coordenadas:	Latitude: 05°50'17,15"S - Longitude: 39°38'20,27"O		
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (AVICULTURA, OVINOCAPRINOCULTURA, SUINOCULTURA, BOVINOCULTURA, BUBALINOCULTURA)		
Especificação:	BOVINOCULTURA		

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente;
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Realizar, em até 90 (noventa) dias, o plantio de 20 (vinte) mudas de espécies nativas em áreas públicas do município. Os locais de plantio serão definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em reunião com os representantes legais do empreendimento. O plantio das mudas deve vir acompanhado de cercado de proteção. Deverá ser apresentado relatório fotográfico e documentos comprobatórios da doação e plantio das referidas mudas.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta Licença não autoriza a supressão vegetal
- ✓ Esta Licença não autoriza a construção de açudes, barragens, diques, canais ou adutoras
- ✓ Fica proibido intervenções em Área de Preservação Permanente - APP para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade;
- ✓ Esta Licença não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA);
- ✓ Esta Licença não autoriza a construção de cerca sem o uso de madeira regularizada, nem qualquer tipo de intervenção na vegetação caatinga sem a devida autorização pelo órgão competente;
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis à fiscalização da SMA;
- ✓ Afixar, em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SMA
- ✓ O empreendedor deverá zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas de manejo e conservação do solo e da água, de modo a minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente
- ✓ O empreendedor deverá zelar pela qualidade da água dos corpos hídricos, bem como das Áreas de Preservação Permanente - APPs, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.605, de 25 de maio de 2012;
- ✓ Providenciar o manejo adequado do solo, das pastagens e das águas pluviais, de modo a evitar erosões e impactos ambientais negativos à APP e corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos;
- ✓ Quanto as embalagens de produtos químicos e veterinários deverão ser armazenados de forma adequada até o encaminhamento para empresas regularizadas



CODESSUL
Conselho de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul

Consortio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/2265

aAmbiental



- ✓ Fica proibida a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme Lei Federal nº 9.605, de fevereiro de 1998;
- ✓ Qualquer modificação da atividade deverá ser avisada previamente à SMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais

Número Protocolo:	2024.07.28-0009	Vigência:	09/08/2024 - 09/08/2028
Mombaça/CE, 9 de Agosto de 2024.			
CNPJ/CPF:	378.970.918-21		
Contato:	(88) 9.9887-2071		
Endereço do empreendimento:	Natanaél de Oliveira Marques Secretário Municipal do Meio Ambiente		
Coordenadas:	Latitude: 02°50'17"18" S - Longitude: 38°38'20"37" O		
Atividade:	01 - AGRPECUÁRIA 01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - GEM ABATE (AVICULTURA, OVINO-CAPRINO-CU- SUINO-CULTURA, BOVINOCULTURA, EQUINO-CULTURA)		
Especificação:	BOVINOCULTURA		

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias contados subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 8.935, de 31 de agosto de 1981, e Lei Federal - Nº 10.650, de 18 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 82.374, de 08 de junho de 1990 e Resolução CONAMA Nº 008, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de junho de 2001;
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente;
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência de expiração do seu prazo de validade, o que lhe confere a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente. Caso o interessado protocolar o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito a prorrogação automática de validade da Licença;
- ✓ Realizar, em até 90 (noventa) dias, o plantio de 50 (vinte) mudas de espécies nativas em áreas públicas do município. Os locais de plantio serão definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em reunião com os representantes legais do empreendimento. O plantio das mudas deve vir acompanhado de encargo de proteção. Deverá ser apresentada relatório fotográfico e documentos comprobatórios da doação e plantio das mudas.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta Licença não autoriza a supressão vegetal;
- ✓ Esta Licença não autoriza a construção de escadas, passarelas, diques, cercas ou estruturas;
- ✓ Fica proibido intervenções em Área de Preservação Permanente - APP para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento de atividades;
- ✓ Esta Licença não autoriza intervenções em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombos e/ou Assentamentos Rurais (INCRA);
- ✓ Esta Licença não autoriza a construção de cerca sem o uso de maderas regularizadas, nem qualquer tipo de intervenção na vegetação ciliar, sem a devida autorização pelo órgão competente;
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis à fiscalização da SMA;
- ✓ Afixar, em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SMA;
- ✓ O empreendedor deverá zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agrícolas de manejo e conservação do solo e da água, de modo a minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente;
- ✓ O empreendedor deverá zelar pela qualidade da água dos corpos hídricos, bem como das Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.805, de 25 de maio de 2012;
- ✓ Providenciar o manejo adequado do solo, das pastagens e das águas pluviais, de modo a evitar erosões e impactos ambientais negativos à APP e corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos;
- ✓ Quanto as embalagens de produtos químicos e veterinários deverão ser armazenadas de forma adequada até o encaminhamento para empresas regularizadas.



Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul
CNPJ: 08.873.411/0001-01
www.codessul.ce.gov.br

Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/2265

aAmbiental

